



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador João Victor Gasparini



Parecer N° 1 ao Projeto de Lei Complementar N° 8/2024

RELATÓRIO

I - Exposição da Matéria

O Projeto de Lei Complementar n° 8/2024, de autoria do Executivo Municipal, propõe a aplicação de alíquota previdenciária mensal, conforme disposto na Emenda Constitucional n° 103/2019, aos servidores inativos e pensionistas remanescentes do regime estatutário do município de Mogi Mirim, regidos pela Lei Municipal n° 573/1965. A proposta também prevê a revogação da Lei Municipal n° 4.463/2007, que estipulava uma alíquota previdenciária inferior (11%) sobre valores que excedem o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A justificativa apresentada pelo Executivo baseia-se no alinhamento às normas federais estabelecidas pela Reforma da Previdência de 2019, que determina que municípios devem aplicar alíquotas mínimas iguais às da União, atualmente fixadas em 14%, salvo comprovação de inexistência de déficit atuarial. Segundo o autor, a medida é indispensável para garantir a sustentabilidade financeira do custeio de aposentadorias e pensões geridas pelo Erário Municipal, além de adequar a legislação local às diretrizes constitucionais.

II - Do mérito e conclusões do relator

O Projeto de Lei Complementar n° 8/2024 foi submetido à análise, que avaliou seus aspectos constitucionais, legais e orçamentários, bem como os impactos financeiros e sociais decorrentes de sua aprovação. Trata-se de matéria de competência do Poder Executivo, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Emenda Constitucional n° 103/2019. A tramitação seguiu os requisitos regimentais, estando devidamente instruída com justificativa do autor e fundamentação jurídica pertinente.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra respaldo na Emenda Constitucional n° 103/2019, que exige a adoção de alíquotas previdenciárias iguais ou superiores às da União,



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador João Victor Gasparini



atualmente fixadas em 14%, para entes federativos que custeiam aposentadorias e pensões com recursos próprios. Além disso, a revogação da Lei Municipal nº 4.463/2007 é necessária para assegurar a coerência normativa e evitar conflitos legislativos.

Do ponto de vista administrativo, a medida busca equilibrar as contas públicas municipais, garantindo sustentabilidade financeira para o custeio das aposentadorias e pensões de servidores estatutários inativos e pensionistas. A adequação às normas federais reduz riscos jurídicos e promove maior conformidade com os padrões de governança pública exigidos pela legislação vigente.

Em relação ao impacto social, reconhece-se que o aumento na alíquota previdenciária de 11% para 14% representará um ônus financeiro adicional aos beneficiários. No entanto, a justificativa apresentada pelo Executivo destaca que a medida é indispensável para evitar desequilíbrios fiscais e assegurar o cumprimento de obrigações previdenciárias, especialmente em um cenário de escassez de recursos e crescentes demandas sociais.

Destacamos ainda que Lucas Silva de Camargo, assistente de Gestão Administrativa da Prefeitura, esteve presente na reunião de Comissões realizada no plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, no dia 04 de dezembro de 2024, às 9h30, na presença dos participantes. Durante sua fala, ele explicou que a aplicação da alíquota de 14% para servidores inativos e pensionistas atende à exigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, que obriga os municípios a adequar suas contribuições previdenciárias às diretrizes federais. Lucas enfatizou que essa medida visa evitar penalidades ao município, assegurar o equilíbrio fiscal e garantir que os recursos arrecadados sejam destinados exclusivamente ao custeio de aposentadorias e pensões, promovendo maior sustentabilidade financeira. Ele também mencionou que a alíquota proposta está em conformidade com as práticas adotadas por outros entes federativos, reforçando a necessidade de alinhamento às normas nacionais.

Dessa forma, com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 8/2024 atende aos princípios constitucionais, legais e administrativos, promovendo a adequação da legislação municipal às normas federais e assegurando maior sustentabilidade financeira para o município. Esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, ressaltando a importância da possibilidade do debate previsto na referida reunião.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador João Victor Gasparini



III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas.

IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente/ Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 23JF-04Z4-2UB3-V2SM



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador João Victor Gasparini



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS
E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2024**

Seguindo o voto exarado pelo relator e em conformidade com os artigos 35 e 40 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em análise conjunta, formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2024.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice-presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vice-Presidente



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador João Victor Gasparini

(assinado digitalmente)

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 23JF-04Z4-2UB3-V2SM



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=23JF04Z42UB3V2SM>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 23JF-04Z4-2UB3-V2SM

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 23JF-04Z4-2UB3-V2SM